



Bruxelas, 11.7.2017
COM(2017) 374 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Associação UE-Turquia, no respeitante à alteração do Protocolo n.º 2 da Decisão n.º 1/98 do Conselho de Associação CE-Turquia relativa ao regime comercial aplicável aos produtos agrícolas

ANEXO
Projeto de
DECISÃO N.º DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-TURQUIA
de

que altera o Protocolo n.º 2 da Decisão n.º 1/98 relativa ao regime comercial aplicável aos produtos agrícolas

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-TURQUIA,

Tendo em conta o Acordo que cria uma associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia¹,

Tendo em conta o Protocolo Adicional e o Protocolo Financeiro, assinados em 23 de novembro de 1970, anexos ao Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia e respeitante às medidas a adotar para a sua entrada em vigor², nomeadamente o artigo 35.º.

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão n.º 1/98 do Conselho de Associação CE-Turquia³ estabelece o regime preferencial aplicável ao comércio de produtos agrícolas entre a União e a Turquia. O Protocolo n.º 2 da decisão especifica o regime preferencial aplicável à importação para a Turquia de produtos agrícolas originários da União, incluindo para a importação de carne de bovino congelada.
- (2) A União e a Turquia realizaram consultas e acordaram na alteração do regime preferencial aplicável à importação para a Turquia de carne de bovino originária da União, de modo a alargar o âmbito do contingente pautal existente, estabelecido no anexo do Protocolo n.º 2 da Decisão n.º 1/98, à carne de bovino fresca ou refrigerada.
- (3) O Protocolo n.º 2 da Decisão n.º 1/98 do Conselho de Associação CE-Turquia deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo do Protocolo n.º 2 da Decisão n.º 1/98 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção. A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em..., em

¹ JO 217 de 29.12.1964, p. 3687.

² JO L 293 de 29.12.1972, p. 3.

³ Decisão n.º 1/98 do Conselho de Associação CE-Turquia, de 25 de fevereiro de 1998, relativa ao regime comercial aplicável aos produtos agrícolas (98/223/CE) (JO L 86 de 20.3.1998, p. 1).

*Pelo Conselho de Associação UE-Turquia
O Presidente*

Anexo

As entradas relativas ao código NC 0202 20 no anexo do Protocolo n.º 2 da Decisão n.º 1/98 passam a ter a seguinte redação:

«Código NC	Descrição	Redução do direito NMF (%)	Contingente pautal (peso líquido, em toneladas)
0201 20, 0202 20	Outras peças de carne de bovino, não desossadas, frescas, refrigeradas ou congeladas	50 % de redução com um direito máximo de 30 %	5 000
0201 20, 0202 20	Outras peças de carne de bovino, não desossadas, frescas, refrigeradas ou congeladas	30 % de redução com um direito máximo de 43 %	14 100»